

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Por este instrumento, de um lado, **START NAVEGAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Clovis Machado, nº 176, Enseada do Sua, Vitória/ES, neste ato representado por Herbert Freire Sposito, inscrito no CPF sob o Nº 550.631.957-68, doravante denominada **START** e por outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa, CPF:022.823.527-85; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. dos Estivadores, nº10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº230.709.005-34, denominados **SINDICATOS OBREIROS**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

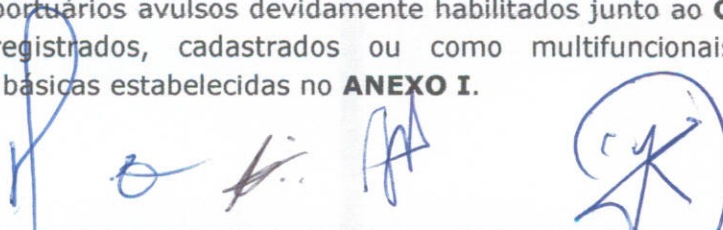
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário nas atividades de capatazia, estiva e conferência de carga nas operações portuárias de granéis sólidos, exceto cereais (grãos), realizados no Porto de Vitória – Cais de Capuaba e de Vitória, e cuja operação esteja vinculada a START.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as equipes básicas estabelecidas no **ANEXO I**.



PARÁGRAFO ÚNICO: As equipes estabelecidas serão requisitadas segundo necessidade operacional, devendo ser observado sempre a manutenção das produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas objetivando sempre a maior produtividade, eficiência e competitividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO II**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, nos termos da CCT vigente, celebrada entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo – SINDIOPES e SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo Segundo: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo Terceiro: Nos valores constantes do **ANEXO II**, encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

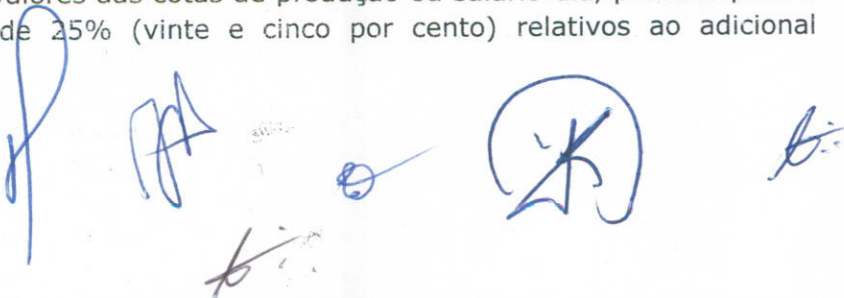
I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados com base na garantia mínima de movimentação para cada período.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.



Parágrafo Primeiro - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. Sábado

7h às 19h - normal
19 h às 7h - 87,50%

b. Domingo

7h às 19h - 87,50%
19h às 7h - 134,375%

c. Feriado

7h às 19h - 100%
19h às 7h - 150%

Parágrafo Segundo - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

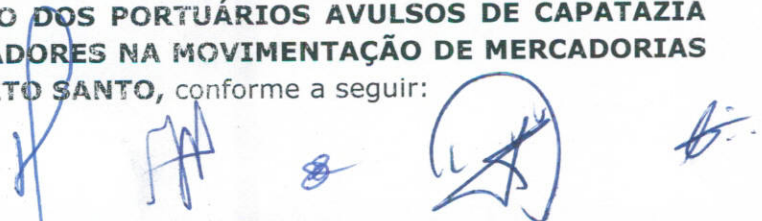
CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Os valores constantes no **ANEXO II** serão reajustados automaticamente em 1º de março de 2020 e de 2021 pelo equivalente a 100% da variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses já conhecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO II**, equivalente a 22% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes SINDICATOS OBREIROS: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:



- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

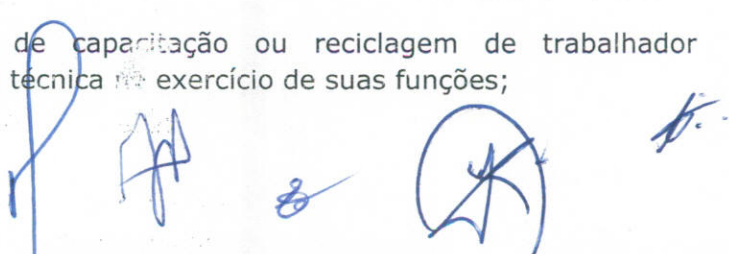
- I. 4% (quatro por cento) da Contribuição Social serão destinados ao Fundo Sociais e repassados ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (dezessete por cento) serão repassados ao SUPORT, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 1% (um por cento) serão destinados ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela EMPRESA acordante e 02 (dois) pelos SINDICATOS OBREIROS, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I- Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;
- II- Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III- Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;



- IV-** Propor melhorias nas instalações públicas objetivando a performance operacional.

CLÁUSULA NONA- NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, os SINDICATOS OBREIROS e a EMPRESA acordante deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável na EMPRESA acordante no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

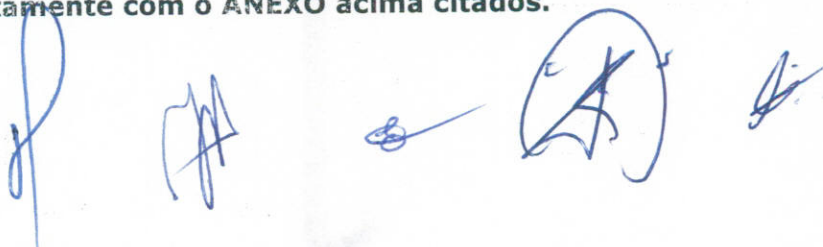
Parágrafo Segundo: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

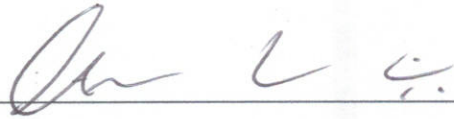
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 6 (seis) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.



Vitória/ES, 04 de setembro de 2019



SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



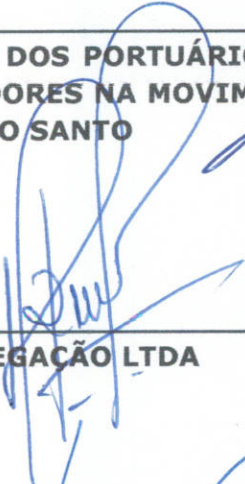
SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




SUPORT - SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

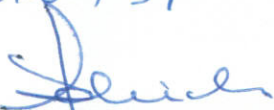


SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



START NAVEGAÇÃO LTDA

Testemunha: 
Nome: PILO MARCELO DA CUNHA FILHO
CPF: 471424.807-39

Testemunha: 
Nome: PAULO RICHARDO SAUDA CORREA
CPF: 379782300.00

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE EQUIPE BÁSICA - ACT 2019/2020

ESTIVADORES

Ítem	Descrição	Composição Básica do Terno de Estiva						Homen Extra			
		Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Sinaileiro		Guincheiro		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1	Descarga granéis com grabs e funil	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	2,0 cada	-	-
2	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	2,0 cada	2	2,0 cada
3	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira + equipe limpeza de porões	1	1,5	5	1 cada	1	1	2	2,0 cada	2	2,0 cada
OBS:	Ítem 2	Condição se aplica apenas ao primeiro período que demandar o serviços de pá carregadeira a bordo, podendo ser postergado nos períodos subsequentes caso ocorra atraso no término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão									
	Ítem 3	Condição se aplica no período subsequente ao período que der término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão									

CONFERENTES

Ítem	Descrição	Composição Básica do Terno de Conferentes			
		Chefe (por navio)		Conferente (por terno)	
		Q	Cota	Q	Cota
1	Descarga granéis com grabs e funil	1	2,5	1	1,15 cada

ARRUMADORES

Ítem	Descrição	Composição Básica do Terno de Arrumadores			
		Por terno			
		Q	Cota		
1	Descarga granéis com grabs e funil	2	1,0 cada		

SUPPORT

Ítem	Descrição	Composição Básica do Terno Support				Homens Extras					
		Encarregado		Empilhadeirista		Capatazia		Guindasteiro		Conferente	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1	Descarga granéis com grabs e funil	1	1,5	1	1,3 cada	1	1	2	2,0 cada	1	1,15 cada

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO - ACT 2019/2020

Ítem	Descrição	REMUNERAÇÃO DE 01/08/2019 á 29/02/2020	
		Por terno	
		Taxa Homem	Homem extra
1	Descarga granéis com grabs e funil	0,3857	0,3857
2	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira	0,3857	0,3857
3	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira + equipe limpeza de porões	0,3857	0,3857

REMUNERAÇÃO DE 01/08/2019 á 29/02/2020		
Descrição	Por terno	
	Salário Dia	Homem extra
Cargas que operam com chuva - Carvão, coque, antracito, fluorita e outros	261,55	261,55
Cargas que NÃO operam com chuva - Concentrado de cobre, Fertilizantes e outros	249,99	249,99